ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
37.925 — PIUMHI — MG

RESOLUÇÃO Nº; 013/88

(Fixa o valor do subsídio dos vereadores para o 2º. Semestre de 1.988)

A Mesa da Câmara Municipal de Piumhi faz saber que a Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 3, de 28-12-72, obedecendo os critérios do art. 1º. da Lei Complementar nº. 50, de 19-12-85, que modificou a redação do art. 1º. da Lei Complementar nº. 45, de 14-12-83, embasada no contexto da Instrução Normativa TC nº. 02/88, publicada no "Minas Gerais" - Diário do Executivo em 02/06/88, aprovou, e ela promulga a seguinte R E S O L U Ç Ã O:

ART. 1º. - O subsídio dos vereadores à Câmara Municipal de Piumhi, fixada pela Resolução nº. 010/88, passa a vigorar no 2º. Semestre de 1.988 (Julho a Dezembro) com os seguintes valores:

a)	Parte fixa:	18.450,00
b)	Parte variável:	18.450,00
		36.900,00

§ 1º. - A parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento às sessões, e pela participação nas votações.

§ 2º. - A falta do vereador à sessão ordinária, sem justificativa legal, importará em desconto proporcional ao número de sessões ordinárias realizadas no mês, não podendo este valor ultrapassar à importância de Cz$ 4.612,50 (quatro mil, seiscentos e doze cruzados, cinquenta centavos) por sessão.

ART. 2º. - Sem prejuízo da remuneração expressa no artigo anterior, caberá ao Presidente da Câmara, a título de verba de representação, a importância de Cz$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos cruzados) por mês.

ART. 3º. - Permanece inalterada a redação dos arts. 3º., 4º., 5º., 6º. e 7º. da Resolução nº. 004/1.988, vigorando da mesma maneira na presente Resolução.

ART. 4º. - Esta Resolução entrará em vigor na data de

sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de Julho de 1.988

João Inacio Pereira - Presidente-.

Alaor Caetano de Oliveira - Vice Pres.

Osmar Rezende da Silva - Secretario.